



IMPRESSO

Código:

PG.01-IM.05.02

ORDEM DE SERVIÇO

Data:

28-05-2019

N.º

E-006

ASSUNTO

Atualização tarifária 2019 VND

O Conselho de Administração da APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A., em reunião de 13 de dezembro de 2018, e nos termos do disposto no artigo 13.º do “Regulamento de Tarifas da Via Navegável do Douro (VND)”, publicado no Diário da República, 2.ª série – n.º 139, de 20 de julho de 2018, deliberou aprovar a atualização do Tarifário da VND, que obteve parecer favorável da AMT – Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, em 10 de maio de 2019.

Assim, os valores da Tarifa de Acostagem e da Tarifa de Utilização da Via (TUV), a vigorar a partir de **01 de julho de 2019**, passam a ser os seguintes:

Tarifa de Acostagem

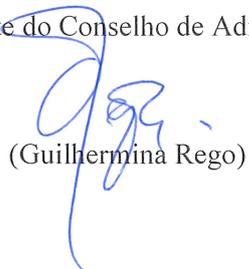
Tipo Cais/ Acostagem	Valor (euros)
Classe A	
• Acostagem em 1ª linha	
- 1º período de 2 horas	0,08
- Períodos seguintes de 2 horas	0,12
• Acostagem em 2ª linha	
- 1º período de 2 horas	0,08
- Períodos seguintes de 2 horas	0,12
Classe B	
• Acostagem em 1ª linha	
- 1º período de 2 horas	0,04
- Períodos seguintes de 2 horas	0,04
• Acostagem em 2ª linha	
- 1º período de 2 horas	0,04
- Períodos seguintes de 2 horas	0,04

 APDL <small>ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO, LEZANES E VIANA DO CASTELO</small>	IMPRESSO	Código:	PG.01-IM.05.02
	ORDEM DE SERVIÇO	Data:	28-05-2019

Tarifa de Utilização da Via (TUV)

Tipo Embarcação	Período	Valor (euros)
A – Embarcações de passageiros		
A.1 – Valor por unidade de tonelagem bruta de arqueação (GT)	Ano	6,85
B – Embarcações de recreio e outras motorizadas		
B.1 – Embarcações até 6 m de comprimento, inclusive	Ano	11,25
B.2 – Embarcações com comprimento superior a 6 m e igual ou inferior a 12 m	Ano	28,13
B.3 – Embarcações com mais de 12 m de comprimento	Ano	56,25

A Presidente do Conselho de Administração,


(Guilhermina Rego)

Registado C/AR

Exma. Senhora
Prof.^a Guilhermina Rego
Presidente do Conselho de Administração da
APDL-Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana
do Castelo, S.A.
Avenida da Liberdade
4450-718 Leça da Palmeira

S/ Referência
Ofício n.º 2517/2018

S/ Comunicação
29/10/2018

N/ Referência
1854-CA/2019
DS.SUP.020

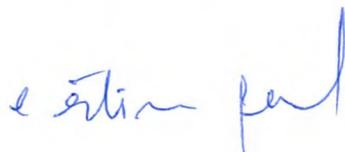
Data
14-05-2019

Assunto: Alteração a tarifas do Regulamento de tarifas da Via Navegável do Douro – Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A

Nos termos da alínea e) do n.º 4 do artigo 5.º dos Estatutos desta Autoridade, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, comunica-se que o Conselho de Administração, na sua reunião de 10 de maio de 2019, deliberou aprovar a proposta de atualização do Regulamento de Tarifas da Via Navegável do Douro, apresentada por V. Exa., conforme informação justificativa anexa ao presente ofício.

Mais se informa que foi dispensada da audiência dos interessados, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, em virtude de a decisão lhes ser inteiramente favorável.

Com os melhores cumprimentos,



O Presidente do Conselho de Administração



João Carvalho

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE TARIFAS DA VIA NAVEGÁVEL DO DOURO – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO, LEIXÕES E VIANA DO CASTELO, S.A.

I – ENQUADRAMENTO

1. Através do Ofício n.º 2517/2018 de 29/10/2018, a Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A. (APDL) veio apresentar à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) um pedido de parecer quanto à proposta de atualização da tarifa de acostagem constante do Regulamento de Tarifas da Via Navegável do Douro (VND).
2. Refere a APDL, em suma, que *“este tarifário foi publicado no Diário da República n.º 139, 2.ª série, de 20 de julho de 2018, (...) tendo entrado em vigor a 1 de agosto de 2018, tendo-se determinado que o mesmo se mantinha durante o ano de 2019, de modo a viabilizar todo o processo de acompanhamento e de atualização previstos pelas recomendações da AMT, e que a TUV – Tarifa de Utilização da Via só se aplicava a partir de 2019.”*
3. Posteriormente, a APDL recebeu *“um conjunto de reclamações das faturas emitidas, uma impugnação administrativa, para além das exposições subscritas pela Douro Azul – Sociedade Marítimo Turística, S.A. e pela AAMTD – Associação das Atividades marítimo Turísticas, apresentadas à AMT, respetivamente em 29 de junho de 2018 e 3 de julho de 2018”*
4. Refere ainda a APDL que *“sem colocar em causa ao objetivo visado, ou seja, garantir nos próximos anos a cobertura dos custos de exploração gerados pela Via Navegável do Douro, tem mostrado disponibilidade para, no contexto das Recomendações da AMT, dialogar com os operadores e a Associação que os representa.”*
5. Nesta sequência, *“no dia 30 de agosto de 2018, ocorreu uma reunião da APDL com a AAMTD, a pedido desta, em que foram apresentadas dificuldades dos operadores em comportar as tarifas de acostagem que estão a ser praticadas e a necessidade de intensificar ainda mais a progressividade da respetiva aplicação, tendo-se admitido proceder, desde já, a uma atualização da tarifa de acostagem, bem como identificada a necessidade de ativar o exercício proposto nas Recomendações da AMT com base no orçamento e na atividade prevista para 2019”.*

6. Segundo a APDL, esta atualização permite *“uma redução da tarifa de acostagem em cerca de 60%, [e] justifica-se na circunstância de, com base na atividade verificada em 2017, chegarmos a uma receita associada ao primeiro ano de aplicação da política tarifária superior à receita inicialmente estimada (que teve por base as acostagens registadas no ano [de] 2015)”*.
7. Nesse sentido, *“sensíveis às preocupações e dificuldades invocadas pelos operadores e a favor do desenvolvimento de um clima de confiança entre a APDL e os operadores da Via Navegável do Douro, vimos solicitar o Parecer de V. Exas relativamente à atualização da tarifa de acostagem, conforme tabela anexa.”*
8. A 30 de outubro de 2018, a AMT solicitou a seguinte informação:
 - *Evidências e/ou explicitação de propostas efetuadas pelos operadores, incluindo relativamente a esta tarifa;*
 - *Indicação de prazo de aplicação desta redução tarifária;*
 - *Impactos desta redução no modelo financeiro/económico anteriormente apresentado;*
 - *Informação estatística “real” da procura nas diferentes taxas em relação aos períodos de 2016, 2017 e 2018 (10 meses);*
 - *Informação estatística “previsional” da procura nas diferentes taxas em relação ao ano de 2019;*
 - *Informação “real” dos gastos para as diferentes taxas em relação a 2017;*
 - *Valores faturados por operador, relativamente às taxas em vigor para os períodos de 2016, 2017 e 2018 (10 meses).*
9. Através do Ofício n.º 47/2019, de 11 de janeiro de 2019, a APDL remeteu os documentos solicitados, requerendo, adicionalmente, uma redução de 25% na Tarifa de Utilização de Via (TUV), esclarecendo que a informação adicional já acomoda esta nova proposta e que:
 - *Se pretende que a redução tarifária vigore durante o ano de 2019, ponderando-se posteriormente o procedimento a adotar para 2020;*
 - *Tendo em conta o acréscimo de passageiros e de navios, a redução proposta não impedirá um ligeiro acréscimo da receita.*
10. Em resposta, em 15 de janeiro de 2019, a AMT considerou ser necessário solicitar a remessa dos comentários, sugestões e propostas dos operadores/utilizadores e dos representantes ou associações de utilizadores em relação ao referido memorando e

clarificar ainda a fundamentação da referida atualização (tal como constava de anteriores recomendações), bem como informação sobre se a mesma foi apresentada aos operadores/utilizadores e aos representantes ou associações de utilizadores.

11. Pelo ofício n.º 449/2019, de 2 de abril de 2019, a APDL remeteu as pronúncias dos operadores/utilizadores e dos representantes ou associações de utilizadores e as estimativas de escalas, passageiros, eclusagens, embarcações, acostagens e receitas da atividade da VND.
12. Quanto a este último aspeto, a APDL ressaltou que, não obstante ter solicitado informação a 60 operadores, apenas obteve 3 respostas, pelo que as estimativas mencionadas se baseiam na atividade da VND em 2017.

II – DA ANÁLISE

13. A presente análise inscreve-se no cumprimento da missão da AMT enquanto regulador económico independente, nos termos dos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, e da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, e tem como base as atribuições previstas no n.º 1 do artigo 5.º dos referidos Estatutos, designadamente, zelar pelo cumprimento do enquadramento legal, nacional, internacional e da União Europeia, aplicável à regulação, supervisão, promoção e defesa da concorrência, visando o bem público, a defesa dos interesses dos cidadãos e dos operadores económicos, e a monitorização e acompanhamento das atividades dos mercados da mobilidade e dos transportes terrestres e fluviais.
14. É objetivo da AMT criar um ambiente regulatório mais favorável e facilitador do desenvolvimento integrado e eficiente do Ecossistema da Mobilidade e dos Transportes, bem como do investimento estruturante no tecido produtivo, de forma a promover o crescimento económico e do emprego e o desenvolvimento de uma mobilidade sustentável como expressão de cidadania.
15. Nesse sentido, a promoção da competitividade do setor portuário é uma das linhas mestras da atuação da AMT, desde logo porque o Decreto-Lei n.º 273/2000, de 9 de novembro, ainda que emitido noutro contexto, estabelece que o Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente é um instrumento de desenvolvimento dos portos que deve contribuir para alcançar uma quota significativa no mercado internacional de serviços portuários, melhorar o desempenho da estrutura portuária, bem como melhorar a sua produtividade.

16. Por outro lado, existe a necessidade de “assegurar o funcionamento eficiente dos mercados, de modo a garantir a equilibrada concorrência entre as empresas” e “a concorrência salutar entre os agentes mercantis” tal como previsto na alínea f) do artigo 81.º e alínea a) do artigo 99.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, bem como de pugnar pela aplicação do princípio da equivalência no que se refere à relação custo-benefício entre a taxa e a prestação administrativa que esta visa compensar.
17. A AMT tem defendido que a definição de procedimentos claros, objetivos e sistematizados de envio de informação de entidades reguladas é essencial para o exercício das respetivas obrigações legais e estatutárias, tendo sempre presente o objetivo de melhor servir o interesse público sem olvidar os interesses de todos os stakeholders.
18. De recordar que o Conselho de Administração da AMT deliberou aprovar a proposta de regulamento de tarifas da VND, apresentada pela APDL, considerando que a mesma se enquadra e está em *compliance* com a legislação aplicável e promove o equilíbrio entre as diferentes racionalidades e interesses: investidores; profissionais/ utilizadores/ consumidores e/ou cidadãos; e contribuintes.
19. A AMT também considerou que o regulamento tarifário - Regulamento n.º 443/2018, de 20 de julho (Regulamento de Tarifas 2018 da Via Navegável do Douro) - deve ser objeto de avaliação anual durante o período de referência – quatro anos -, no sentido de poderem ser introduzidos os ajustes que se verifiquem necessários face à realidade da atividade, com base nos dados anuais reais apurados - relativos à APDL e aos operadores - permitindo obter dados auditáveis, garantindo, dessa forma, a transparência e objetividade na relação entre a APDL e os agentes económicos e na relação destes entre si.
20. A AMT deliberou ainda aprovar um conjunto de recomendações, a implementar pela APDL ao longo do período de referência e que visam a promoção de uma cultura de transparência e objetividade e o reforço da garantia da compliance do regulamento durante a sua vigência e no sentido de promover a transparência dos processos administrativos e viabilizar a recolha e tratamento da informação relevante necessária à execução e fiscalização daquele regulamento, como sejam procedimentos de consultas regulares com os utilizadores, solicitação de informação relevante para o cálculo das taxas, separação contabilística adequada da sua atividade relativa à gestão de outras infraestruturas portuárias, reavaliação periódica dos termos do regulamento, avaliação de impactos, promover a competitividade da atividade e a eficácia ou a eficiência da exploração da VND, entre outros.

21. Face à proposta apresentada pela APDL, afigura-se que as considerações tidas na Informação de aprovação do regulamento se mantêm nos seus pressupostos, não se alterando perante a apresentação de novos dados mais atualizados.
22. Ou seja, mantiveram-se os princípios gerais subjacentes à política tarifária, mas agora acolhendo reivindicações dos agentes económicos - redução de taxas cobradas e nova reavaliação de pressupostos no final do ano - sem que tal coloque em causa, para já e por definição, designadamente a sustentabilidade económica e financeira da VND.
23. A AAMTD manifestou concordância quanto à proposta da APDL, tendo sugerido a não cobrança de taxas nos primeiros 30 minutos quanto a embarcações diárias e dos primeiros 15 minutos para as embarcações de recreio, sugerindo a renegociação das tarifas no final do corrente ano.
24. Em resposta, a APDL argumentou que que tal sugestão implicaria uma *“significativa alteração dos procedimentos de controlo e cobrança instituídos, algo que se afigura inviável numa altura em que se está a iniciar o período de maior atividade turística na Via Navegável do Douro”*, manifestando, contudo, *“disponibilidade para, no âmbito do procedimento de atualização tarifária a levar a cabo para o ano de 2020, procedermos a uma análise da introdução das alterações propostas no tarifário em vigor”*.
25. Como nota final, de sublinhar que a entrada em vigor do Regulamento (UE) 2017/352 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro de 2017, que estabelece o regime da prestação de serviços portuários e regras comuns relativas à transparência financeira dos portos, implicará a identificação, pelas administrações portuárias, de procedimentos e/ou atos administrativos, regulamentares e contratuais que deverão ser alterados ou modificados no sentido de acomodar devidamente as regras constantes daquele regulamento, sem prejuízo do exercício de reavaliação do enquadramento legislativo e regulamentar do setor marítimo-portuário, designadamente o relativo às vias navegáveis interiores, no sentido da consagração das regras necessárias e específicas do transporte fluvial e que não encontram paralelo no enquadramento aplicável ao setor marítimo propriamente dito.

III - CONCLUSÕES

26. Em resultado de tudo o que antecede, no que se refere à alteração do Regulamento n.º 443/2018, de 20 de julho (Regulamento de Tarifas 2018 da Via Navegável do Douro) apresentado pela Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A., o parecer é favorável.

27. De referir, contudo, que a *compliance* e os potenciais impactos desta alteração na manutenção dos equilíbrios entre as diferentes racionalidades sociais afere-se, não apenas na definição inicial dos termos legais e regulamentares, mas também na sua efetiva execução, pelo que o parecer da AMT, sendo positivo, é condicionado à implementação das recomendações anteriormente formuladas e que serão monitorizadas de acordo com o previsto no parecer ao Regulamento n.º 443/2018, de 20 de julho (Regulamento de Tarifas 2018 da Via Navegável do Douro).

Lisboa, 22 de abril de 2019